



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 018/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura, no âmbito do Município de Manoel Ribas, revogando a Lei nº 022/2022 de 01 de abril de 2022 e da outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à população do município.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I** - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II** - Transferências Federais e/ou Estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- III** - Doações e legados nos termos da Legislação vigente;
- IV** - Auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V** - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de Projetos Culturais custeados pelos mecanismos previstos;
- VI** - Saldos de exercícios anteriores;
- VII** - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:

- I** - Induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;
- II** - Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único: A prestação de contas será obrigatória independente da forma de concessão.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

I - Projeto Cultural: proposta de realização de ações, obras e eventos de conteúdo artístico-cultural e destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do Fundo Municipal de Cultura, e que estejam de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) promoção do acesso aos bens culturais;
- b) fomento da criação, pesquisa e produção artística;
- c) estímulo à democratização das ações culturais do Município;
- d) incentivo à formação de platéia;
- e) valorização da qualidade das ações apresentadas no âmbito artístico e de relevância cultural.

II - Proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada ou sedia da respectivamente no Município, responsável legal pelo projeto cultural.

Art. 6º. A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Fundo Municipal de Cultura sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos culturais por prazo de 05 (cinco) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei nº 022/2022 de 01 de abril de 2022.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (29/03/2023).

JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS DA SILVA CORONA
Data: 29/03/2023 10:28:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

